

PROJETO DE LEI Nº. 369 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 32 / 2013
Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Art. 2º Os veículos locados pela administração pública estadual deverão ser obrigatoriamente registrados e emplacados no Estado de Goiás, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório.

Art. 3º Os veículos que tratam esta lei deverão possuir apólice de seguro obrigatório com cobertura para riscos de danos materiais ou pessoais a terceiros.

Art. 4º A locadora contratada deverá entregar anualmente a apólice de seguros que trata o art. 3º desta lei, acompanhada de comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio de seguro, sendo que a recusa em sua apresentação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, e nos casos em que a locadora optar por parcelamento do prêmio de seguro, mensalmente deverá

apresentar o respectivo comprovante do pagamento da parcela, em anexo à nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

Art. 5º A administração pública estadual deverá fazer constar a exigência que trata esta lei no devido edital de licitação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente proposutura que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Corriqueiramente notamos que grande parte dos veículos locados pela administração pública estadual são oriundos de outros Estados brasileiros. Isto faz com que a arrecadação de IPVA e ICMS vai para outros governos.

Sendo adotadas as medidas previstas nesta proposutura o governo estadual poderá aumentar a arrecadação com vistorias e emplacamento e, ainda, haverá reflexos positivos na arrecadação de ICMS com o aluguel de veículos.

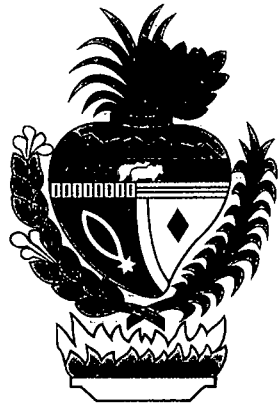
É um absurdo que o Estado alugue carros com placas de outros Estados. É uma afronta ao cidadão.

A presente proposta possibilitará maior arrecadação aos cofres públicos e, conseqüentemente, maiores investimentos nos serviços públicos ofertados à população.

Destaque-se, ainda, que a presente proposta possibilitará a identificação dos veículos locados pela administração pública estadual, exceto àqueles vinculados à segurança pública, concedendo, assim, maior transparência dos atos públicos.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2013004552

Data Autuação: 06/12/2013

Projeto : 369 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEÍCULOS LOCADOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEREM REGISTRADOS E
EMPLACADOS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013004552

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº. 369 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/12/2013

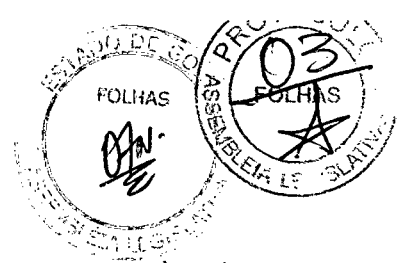
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Art. 2º Os veículos locados pela administração pública estadual deverão ser obrigatoriamente registrados e emplacados no Estado de Goiás, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório.

Art. 3º Os veículos que tratam esta lei deverão possuir apólice de seguro obrigatório com cobertura para riscos de danos materiais ou pessoais a terceiros.

Art. 4º A locadora contratada deverá entregar anualmente a apólice de seguros que trata o art. 3º desta lei, acompanhada de comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio de seguro, sendo que a recusa em sua apresentação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, e nos casos em que a locadora optar por parcelamento do prêmio de seguro, mensalmente deverá



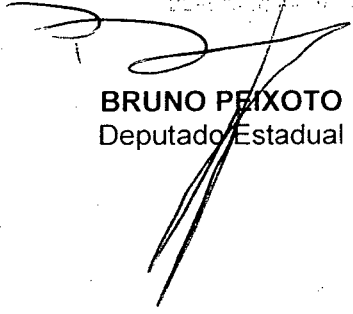
apresentar o respectivo comprovante do pagamento da parcela, em anexo à nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

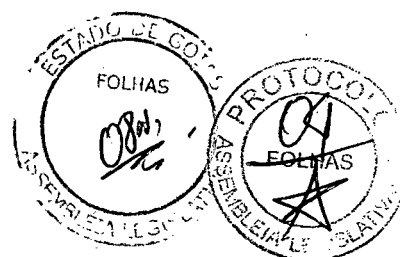
Art. 5º A administração pública estadual deverá fazer constar a exigência que trata esta lei no devido edital de licitação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Corriqueiramente notamos que grande parte dos veículos locados pela administração pública estadual são oriundos de outros Estados brasileiros. Isto faz com que a arrecadação de IPVA e ICMS vai para outros governos.

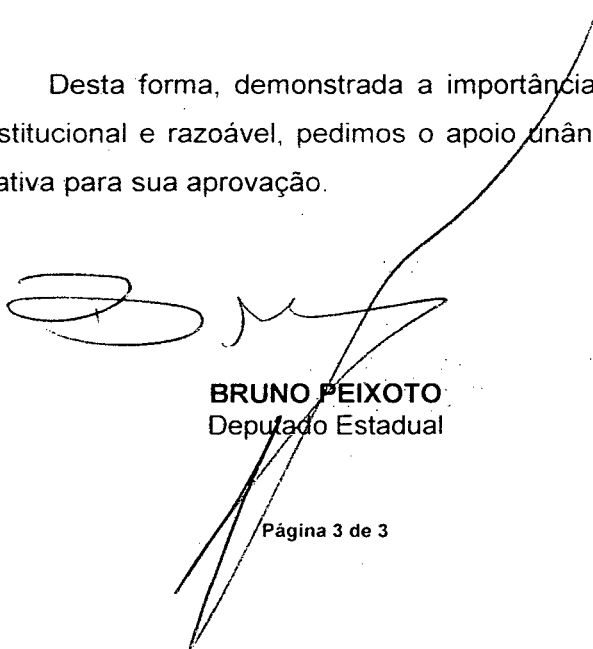
Sendo adotadas as medidas previstas nesta propositura o governo estadual poderá aumentar a arrecadação com vistorias e emplacamento e, ainda, haverá reflexos positivos na arrecadação de ICMS com o aluguel de veículos.

É um absurdo que o Estado alugue carros com placas de outros Estados. É uma afronta ao cidadão.

A presente proposta possibilitará maior arrecadação aos cofres públicos e, conseqüentemente, maiores investimentos nos serviços públicos ofertados à população.

Destaque-se, ainda, que a presente proposta possibilitará a identificação dos veículos locados pela administração pública estadual, exceto àqueles vinculados à segurança pública, concedendo, assim, maior transparência dos atos públicos.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual